



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 075/2025 de 21 de março de 2025.

Dispõe sobre a composição do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) do Município de Imaculada PB, e dá outras providências

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IMACULADA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições Legais que lhe são conferidas pelo art. 82, VI e IX, da Lei Orgânica do Município, e;

Considerando a importância da alimentação escolar para o desenvolvimento saudável das crianças e adolescentes do nosso município;

Considerando que algumas informações como o nome e CPF dos representantes foram com dados divergentes, e, de boa-fé estão corrigidos, ficando corrigido a Portaria nº 074/2025 de 20 de março de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR para compor o CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE), as pessoas a baixo relacionadas, de acordo com a **LEI Nº 11.947/2009**, para promover a melhoria da qualidade da alimentação oferecida nas escolas, de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

01- TITULAR –

- SENHOR JHONATTA TRINDADE LEITE - CPF: 092.709366-94
- SUPLENTE:**
- SENHOR JOSÉ MENDES LEITE - CPF: 657.735.514-20

REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

Titular:

- MARIA DE LURDES DANTAS CAETANO – CPF: 485.881.994-91



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA
GABINETE DO PREFEITO

Suplente:

- RENATO DA SILVA CELESTINO – CPF: 125.851.104-51

Titular:

- ELOISA SANTOS CAETANO – CPF: 121.927.964-12

Suplente:

- LIDIANE AMANCIO – CPF: 110.852.864-36

**REPRESENTANTE DE DOCENTES, DICENTES E/OU TRABALHADORES
DA ÁREA DE EDUCAÇÃO**

Titular:

- MARIA JOSERLITA DOS SANTOS ALVES – TITULAR – CPF:
953.723.694-34

Suplente:

- AFRA RIVÂNEA ALVES DA SILVA – SUPLENTE – CPF: 020.564.364-
77

Titular:

- MARIA PEREIRA DA SILVA – TITULAR – CPF: 931.139.944-20

Suplente:

- FABIANA DANTAS FIRMINO – SUPLENTE – CPF: 706.026.534-10

REPRESENTANTE DOS PAIS DE ALUNOS

Titular:

- CARLA MACHADO DA SILVA – CPF: 055.981.124-18

Suplente:

- SANDRA MARIA PEREIRA PLÁCIDO – CPF: 025.832.374-46

Titular:

- GERLANEA MARCIA MORAIS LEITE – CPF: 037.193.794-93

Suplente:

- MARIA DE FÁTIMA SILVA BATISTA – CPF: 706.028.174-63

Art. 2º - O Conselho composto pelo artigo anterior, mediante indicação dos segmentos organizados. Como órgão deliberativo, será incumbido de fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados á merenda Escolar, bem como de participar na elaboração dos cardápios do Programa Nacional de Alimentação Escolar a serem servidos aos alunos da rede municipal, entre outras atribuições, de acordo com a legislação vigente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - O exercício da função de conselheiro se dará em caráter voluntário, não gerando vínculo empregatício de qualquer natureza ou quaisquer ônus para o município.

Art. 4º - Os conselheiros terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos para igual período, mediante indicação dos respectivos segmentos.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMACULADA PB, EM 20 DE MARÇO DE 2025.


ALDO LUSTOSA DA SILVA
Prefeito Constitucional.



DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA – ESTADO DA PARAÍBA

EDIÇÃO: 03/2025 - IMACULADA PB, 21 DE MARÇO DE 2025.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

LEI MUNICIPAL Nº 794/2025, IMACULADA (PB), 21 DE MARÇO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE PROTETOR E/OU BLOQUEADOR SOLAR POR PARTE DO MUNICÍPIO DE IMACULADA AOS SERVIDORES PÚBLICOS QUE DESEMPENHAM SUAS ATIVIDADES EXPOSTOS À RADIAÇÃO SOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IMACULADA/PB, usando de suas atribuições e competências Legais, de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Imaculada/PB, Faz Saber que, a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IMACULADA PB aprovou o Projeto de Lei nº 005/2025, com sua justificativa, tomando como base a **RECOMENDAÇÃO Nº 06/2025**, emanada do Ministério Público do Estado da Paraíba, referente ao **Procedimento Administrativo nº 099.2024.000664**, e ainda, considerando que a exposição ao sol traz danos irreparáveis à saúde do trabalhador, sendo necessário o uso contínuo de protetor solar, principalmente nas áreas de maior exposição, como é o caso de garis, agentes de endemias e agentes comunitários de saúde; considerando que é incontestável que a exposição ao sol traz danos irreparáveis à saúde do trabalhador, sendo necessário o uso contínuo de protetor solar, principalmente nas áreas de maior exposição, como é o caso de garis, agentes de endemias e agentes comunitários de saúde e considerando que, dentre os problemas de saúde graves relacionados à exposição ao sol, destacam-se: 1.Desidratação: a perda excessiva de líquidos devido à exposição ao calor intenso pode causar desidratação, resultando em fadiga, tontura e até desmaios. 2.Insolação: a exposição prolongada ao sol pode elevar a temperatura corporal e causar insolação, uma condição médica que exige intervenção imediata. 3.Câncer de pele: a exposição constante aos raios UV aumenta significativamente o risco de desenvolvimento de câncer de pele, especialmente quando não há proteção adequada. 4. Queimaduras solares: a radiação solar pode causar queimaduras na pele, especialmente em pessoas com pele sensível ou sem proteção. 5.Problemas oculares: o sol também pode danificar os olhos, provocando condições como catarata e queimaduras na córnea, Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica obrigatória a distribuição, pelo Município de Imaculada, de protetor solar aos servidores municipais que realizam suas atividades expostos à radiação solar, tais como: agentes comunitários de saúde, agentes de programas específicos de prevenção, garis, professores de educação física, dentre outros.

§ 1º Para fins de aplicação da presente propositura, considera-se protetor e/ou bloqueador solar, todos os produtos cuja a fórmula tenha como principal objetivo a proteção dos raios solares e tenha registro aprovado pelo Ministério da Saúde.

§ 2º O protetor solar referido no caput terá a capacidade do fator de proteção solar 50 FPS 50 ou superior.

Art. 2º. O Poder Executivo deverá exigir nos Editais de Licitações, o fornecimento de protetor solar, cujo objeto seja a contratação de empresa para prestação de serviços com mão-de-obra em que as atividades obriguem o empregado a permanente exposição ao sol.

Art. 3º. As empresas e as concessionárias prestadoras de serviços públicos externos da prefeitura Municipal, quando existentes, deverão obrigatoriamente distribuir além de roupas e equipamentos protetores e de prevenção acidental, o protetor solar a seus trabalhadores nas seguintes áreas:

- I - Obras de serviços públicos de construção;
- II - Limpeza pública e de manutenção;
- III - E todas as demais atividades que exponham o trabalhador à radiação solar.

Art. 4º. As despesas orçamentárias decorrentes desta Lei correrão por conta do Executivo Municipal, salvo nos casos de empresas contratadas ou prestadores de serviços para o município.

Art. 5º. Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IMACULADA, ESTADO DA PARAÍBA, 21 DE MARÇO DE 2025.

Aldo Lustosa da Silva
ALDO LUSTOSA DA SILVA
Prefeito Constitucional.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

LEI MUNICIPAL Nº 795/2025, IMACULADA (PB), 21 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre o desmembramento e criação de secretaria no âmbito da administração municipal, e da outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IMACULADA/PB, usando de suas atribuições e competências Legais, de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Imaculada/PB, Faz Saber que, a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IMACULADA PB aprovou o Projeto de Lei nº 006/2025, com AU justificativa, Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizado, no âmbito da administração pública municipal, o desmembramento da secretaria de cultura, esporte e turismo, passando a pasta do turismo a integrar a secretaria municipal de turismo, conservando as atribuições a elas inerentes.

Art. 2º - Com as alterações prevista no Art. 1 desta lei, as secretarias passam a ter novas nomenclaturas.

- I – Secretaria Municipal de Cultura e Esporte
- II – Secretaria Municipal de Turismo

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IMACULADA, ESTADO DA PARAÍBA, 21 DE MARÇO DE 2025.

Aldo Lustosa da Silva
ALDO LUSTOSA DA SILVA
Prefeito Constitucional.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

MUNICIPAL Nº 796/2025, IMACULADA (PB), 21 DE MARÇO DE 2025.

Abre crédito especial ao orçamento do corrente exercício 2025, para fins que mencionam e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IMACULADA/PB, usando de suas atribuições e competências Legais, de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Imaculada/PB, Faz Saber que, a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IMACULADA PB aprovou o Projeto de Lei nº 007/2025, com AU justificativa, Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 266.000,00 (duzentos e sessenta e seis mil reais), destinado a criação da Secretaria de Turismo com os respectivos elementos de despesas e valores, para atender o desenvolvimento do turismo local, conforme especificação abaixo:

02.015 SECRETARIA DE TURISMO	
04 122 2012 XXX Manutenção das atividades da Secretaria de Turismo	
31.90.04 Contratação por Tempo Determinado	R\$ 16.000,00
31.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R\$ 115.000,00
31.90.13 Obrigações Patronais	R\$ 20.000,00
33.90.14 Diárias Civil	R\$ 5.000,00
33.90.30 Material de consumo	R\$ 25.000,00
33.90.36 Serviços de Terceiros Pessoa Física	R\$ 25.000,00
33.90.39 Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 30.000,00
44.90.51 Obras e Instalações	R\$ 20.000,00
44.90.52 Equipamento e Material Permanente	R\$ 10.000,00
Total	R\$ 266.000,00

Fonte de Recurso/Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária - CO:
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos



Em 26/03/2025

DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA – ESTADO DA PARAÍBA

EDIÇÃO: 03/2025 - IMACULADA PB, 21 DE MARÇO DE 2025.

Art. 2º - O presente Projeto de Lei tem como objetivo, criar a Secretaria de Turismo e seus respectivos elementos de despesas, criar a fonte destinação 1.500.000 Recursos não Vinculados de Impostos, haja visto que na proposta orçamentaria do exercício financeiro de 2025 não foi contemplada a Secretaria de Turismo.

Art. 3º - Constitui recursos para cobertura do Crédito Especial aberto pelo Art. I, as disponibilidades caracterizadas no Art. 43 § I, II e III da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º - Fica automaticamente alterado o PPA de 2022/2025, referente ao crédito anteriormente mencionado.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IMACULADA, ESTADO DA PARAÍBA, 21 DE MARÇO DE 2025.

Aldo Lustosa da Silva
ALDO LUSTOSA DA SILVA
Prefeito Constitucional.

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

LEI MUNICIPAL Nº 797/2025, IMACULADA (PB), 21 DE MARÇO DE 2025.

DISPÕE DO CONSELHO MUNICIPAL DE
TURISMO, DO FUNDO MUNICIPAL DE
TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IMACULADA/PB, usando de suas atribuições e competências Legais, de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Imaculada/PB, Faz Saber que, a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IMACULADA PB aprovou o Projeto de Lei nº 008/2025, com sua justificativa, Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, com o objetivo de implementar a política municipal de Turismo, é um órgão permanente, de caráter normativo, consultivo, deliberativo, e de fiscalização, destinado a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental no Município de Imaculada.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- I – Formular as diretrizes básicas da política de turismo do município, articulando-se com o Sistema Nacional de Turismo;
- II – Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades do turismo;
- III – Opinar sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;
- IV – Apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico para incrementar o fluxo de turistas ao município;
- V – Contribuir com a divulgação turística interna e externa em assuntos que digam respeito aos produtos turísticos do município;
- VI – Apoiar a promoção do desenvolvimento sustentável do turismo e contribuir com a preservação e recuperação do seu patrimônio histórico-cultural e natural;
- VII – Atuar na sensibilização, educação e divulgação para a população local, da importância da atividade turística para o município;
- VIII – Programar e executar conjuntamente com o Poder Público, Iniciativa Privada e Sociedade Civil Organizada, debates sobre temas de interesse turístico;
- IX – Atuar na sensibilização da importância da atividade turística para o município, junto ao poder público e iniciativa privada;
- X – Apoiar as festividades de cunho artístico, cultural, esportivo e folclórico, que por sua importância e proporção, influenciam positivamente o fluxo turístico do município;
- XI – Apoiar, de acordo com políticas públicas existentes, empreendimentos destinados a atividades de expressão cultural, animação turística, folclórica, entretenimento e lazer e de outros atrativos com capacidade de prolongamento do tempo de permanência dos visitantes no município, sejam eles de lazer ou de negócios;
- XII – Apoiar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, com atividades como meio de educação e interpretação ambiental e incentivar a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto, compatíveis com a conservação do meio ambiente;
- XIII – Preservar a identidade e as tradições culturais das comunidades locais relacionadas com a atividade turística;
- XIV – Promover a integração entre os vários segmentos do turismo que operam no município, articulando-se com o Estado e com a União;
- XV – Promover ações para implantação do turismo inclusivo, e garantir acessibilidade para todos;
- XVI – Analisar todas as questões atinentes à implantação de programas de desenvolvimento turístico;
- XVII – Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

XVIII – Promover a integração do setor privado como agente complementar de financiamento de infraestrutura e serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico, estimulando novos empreendimentos e negócios para o turismo;

XIX – Promover a formação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação continuada de recursos humanos para a área do turismo, bem como a implantação de políticas que viabilizem a colocação profissional no mercado de trabalho;

XX – Propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;

XXI – Criar Câmaras Técnicas e Temáticas compostas por especialistas dos temas em questão, e que atuem em nível tático, sendo sua criação e funcionamento definidos no regimento interno do COMTUR;

XXII – Emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentados referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XXIII – Participar ativamente da elaboração das peças orçamentárias municipais: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a inclusão de dotações orçamentárias compatíveis com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;

XXIV – Deliberar sobre o uso de recursos, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;

XXV – Articular-se com os demais Conselhos de Turismo nas esferas Regional, Estadual e Federal;

XXVI – Elaborar, alterar e aprovar o Regimento interno do Conselho Municipal de Turismo;

XXVII – Promover a regionalização do turismo, e dialogar com os municípios periféricos à Imaculada.

Parágrafo único: O COMTUR será responsável pelo acompanhamento da implantação do Plano Municipal do Turismo.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo será composto de forma paritária, por representantes titulares e respectivamente suplentes, sendo dos seguintes órgãos e entidades: públicas, privadas e sociedade civil organizada, e será composto por no mínimo 09 (nove) membros, sendo 03 (três) membros governamentais e 06 (seis) membros não governamentais.

Art. 4º - Para cada representante titular, deverá ser indicado um representante suplente.

§ 1º A nomeação de todos os membros do Conselho dar-se-á por ato do Poder Executivo, com base na indicação efetuada previamente pelos respectivos órgãos e entidades.

§ 2º O Fórum para a escolha dos representantes não governamentais serão regulamentados no Regimento Interno.

§ 3º O Mandato dos conselheiros terá duração de dois anos, e poderá ser reconduzido por igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 4º Os órgãos e entidades de que data o art. 3º, terão o prazo de 30 (trinta) dias, após a convocação, para a indicação de seus representantes, sob pena de perderem o direito de presença no Conselho.

§ 5º As Secretarias e Departamentos do Poder Executivo indicarão por ofício seus representantes.

§ 6º A função dos membros do COMTUR é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 5º - Nos casos de ausência, renúncia ou impedimento, os membros titulares do Conselho Municipal de Turismo serão substituídos pelos seus suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á bimestralmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente quando convocado pelo presidente ou, na sua ausência, do seu vice-presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para reuniões ordinárias, com indicação da pauta e do local em que as mesmas se realizarão.

Parágrafo único: As decisões do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, serão tomadas pela presença da maioria absoluta de seus membros, na forma de pareceres, deliberações, resoluções, moções e recomendações, através de votação aberta ou secreta, assegurando ao Presidente o voto de qualidade (desempate).

Art. 7º - O Conselho Municipal de Turismo instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Cultura E Turismo, proporcionará o apoio técnico administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 9º - As atribuições, competências e funcionamento do COMTUR serão definidas no seu regimento interno, que será submetido à homologação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10º - O COMTUR deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do turismo, e manter atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.

Art. 11º - O Conselho Municipal de Turismo de Imaculada, terá a seguinte estrutura:

- I - Sessão Plenária;
- II - Mesa Diretora;
- III - Comissão de Finanças;
- IV - Câmaras Técnicas e Temáticas.

§ 1º A Sessão Plenária é de caráter deliberativo e soberano do Conselho Municipal de Turismo.
§ 2º A Mesa Diretora será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo.



DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA – ESTADO DA PARAÍBA

EDIÇÃO: 03/2025 - IMACULADA PB, 21 DE MARÇO DE 2025.

§ 3º A Comissão de Finanças será composta em reunião ordinária e funcionará de acordo com regulamentos e atribuições estabelecidas no Regimento Interno do COMTUR.

§ 4º As Câmaras Técnicas e Temáticas poderão ser integradas por entidades ou pessoas de notório saber, homologadas pelo Conselho Municipal de Turismo, sem direito a voto.

§ 5º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos entre os seus Conselheiros na primeira reunião ordinária de cada mandato, por meio de voto nominal, para mandato de dois anos.

§ 6º O Presidente do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, indicará o Secretário Executivo do Conselho Municipal de Turismo e do Fundo Municipal de Turismo - FUNDETUR, com a aprovação dos membros do Conselho.

§ 7º O detalhamento da organização do COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO
Art. 12º. - Fica autorizado a criação do Fundo Municipal de Turismo de Imaculada - FUMTUR, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas ao Turismo no Município.

Art. 13º. - Constituirão receitas do FUMTUR:

- I - Transferências orçamentárias da União, Estado e Município;
- II - As resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- III - Os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- IV - As advindas de acordos, contratos de repasses ou convênios;
- V - Outras rendas eventuais.

§ 1º O orçamento do FUMTUR integrará o orçamento do Município de Imaculada em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º O orçamento do FUMTUR observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Parágrafo único. As receitas descritas no artigo 13º, terão uma conta corrente específica, aberta em instituição financeira, para a movimentação dos recursos, denominada Fundo Municipal de Turismo de Imaculada.

Art. 14º. - O Fundo Municipal de Turismo será gerido pelo Chefe do Poder Executivo, que poderá delegar, por ato próprio, a autoridade responsável competente sob orientação e controle do Conselho Municipal de Turismo e sua Comissão de Finanças.

Art. 15º. - Caberá ao gestor designado a delegar, e sob orientação e controle do Conselho Municipal de Turismo e sua Comissão de Finanças:

- I - Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Turismo;
- II - Submeter ao Conselho Municipal de Turismo, demonstrativo contábil da Movimentação financeira do Fundo;
- III - Executar outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 16º. - As receitas do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo, a ser desenvolvidos pela UR.

Parágrafo Único: As receitas do Fundo Municipal de Turismo — FUMTUR, serão prioritariamente aplicados em:

- I - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;
- II - Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao Turismo;
- III - Financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênio e parcerias;
- IV - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;
- V - Aplicação de recursos em projetos turísticos e de eventos de iniciativa do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que desenvolvam a atividade turística, no Município de Imaculada.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º. O Conselho Municipal de Turismo elaborará o seu regimento interno no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de implantação, o qual será aprovado por Decreto do Poder Executivo, devidamente publicado, dando ampla divulgação.

Parágrafo único: O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 18º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE IMACULADA, ESTADO DA PARAÍBA, 21 DE MARÇO DE 2025.

Aldo Lustosa da Silva

ALDO LUSTOSA DA SILVA
Prefeito Constitucional.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

PORTARIA Nº 076/2025 de 21 de março de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMACULADA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e competências legais, na forma estabelecida na Lei Orgânica, Art. 82, incisos VI e IX, de 04 de abril de 1990, e Lei Complementar 014/2025, de 09 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de interlocução com o Ministério do Turismo na implementação do Programa de Regionalização, através de orientações visando o planejamento acompanhamento e avaliações das ações do PRT em âmbitos estadual, regional e municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar JHONATTA TRINDADE LEITE - CPF: 092.709366-94, inscrito nos quadros desta edilidade sob matrícula de nº 25114, para exercer as atribuições de "Interlocutor Municipal do Programa de Regionalização do Turismo".

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMACULADA PB, EM 21 DE MARÇO DE 2025.

Aldo Lustosa da Silva
ALDO LUSTOSA DA SILVA
Prefeito Constitucional.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

PORTARIA Nº077/2025 de 21 de março de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMACULADA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e competências legais, na forma estabelecida na Lei Orgânica, Art. 82, incisos VI e IX, de 04 de abril de 1990, e Lei Complementar 014/2025, de 09 de janeiro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Senhor JOSÉ LUCIANO LUSTOSA RAMALHO, CPF nº 309.983.396-30, das atribuições inerentes ao cargo de provimento comissionado de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO, Símbolo "CC1" de acordo com a LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 14/2025, DE 09 DE JANEIRO DE 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique. Registre-se e Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMACULADA PB, EM 21 DE MARÇO DE 2025.

Aldo Lustosa da Silva
ALDO LUSTOSA DA SILVA
Prefeito Constitucional.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

PORTARIA Nº 078/2025 de 21 de março de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMACULADA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e competências legais, na forma estabelecida na Lei Orgânica, Art. 82, incisos VI e IX, de 04 de abril de 1990, e Lei Complementar 014/2025, de 09 de janeiro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor JOSÉ LUCIANO LUSTOSA RAMALHO, CPF nº 309.983.396-30, para o cargo de provimento comissionado de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, Símbolo "CC1" de acordo com a LEI MUNICIPAL Nº 795/2025, DE 21 DE MARÇO DE 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique. Registre-se e Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMACULADA PB, EM 21 DE MARÇO DE 2025.

IMACULADA PB, EM 21 DE MARÇO DE 2025.

Aldo Lustosa da Silva
ALDO LUSTOSA DA SILVA
Prefeito Constitucional.



DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA – ESTADO DA PARAÍBA

EDIÇÃO: 03/2025 - IMACULADA PB, 21 DE MARÇO DE 2025.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

PORTARIA Nº 075/2025 de 21 de março de 2025.

Dispõe sobre a composição do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) do Município de Imaculada PB, e dá outras providências

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IMACULADA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições Legais que lhe são conferidas pelo art. 82, VI e IX, da Lei Orgânica do Município, e;

Considerando a importância da alimentação escolar para o desenvolvimento saudável das crianças e adolescentes do nosso município;

Considerando que algumas informações como o nome e CPF dos representantes foram com dados divergentes, e, de boa-fé estão corrigidos, ficando corrigido a Portaria nº 074/2025 de 20 de março de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR para compor o CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE), as pessoas a baixo relacionadas, de acordo com a LEI Nº 11.947/2009, para promover a melhoria da qualidade da alimentação oferecida nas escolas, de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

01- TITULAR

- SENHOR JHONATTA TRINDADE LEITE - CPF: 092.709366-94
- SUPLENTE:**
- SENHOR JOSÉ MENDES LEITE - CPF: 657.735.514-20

REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

Titular:

- MARIA DE LURDES DANTAS CAETANO – CPF: 485.881.994-91

Suplente:

- RENATO DA SILVA CELESTINO – CPF: 125.851.104-51

Titular:

- ELOISA SANTOS CAETANO – CPF: 121.927.964-12

Suplente:

- LIDIANE AMANCIO – CPF: 110.852.864-36

REPRESENTANTE DE DOCENTES, DICENTES E/OU TRABALHADORES DA ÁREA DE EDUCAÇÃO

Titular:

- MARIA JOSERLITA DOS SANTOS ALVES – TITULAR – CPF: 953.723.694-34

Suplente:

- AFRA RIVÂNEA ALVES DA SILVA – SUPLENTE – CPF: 020.564.364-77

Titular:

- MARIA PEREIRA DA SILVA – TITULAR – CPF: 931.139.944-20

Suplente:

- FABIANA DANTAS FIRMINO – SUPLENTE – CPF: 706.026.534-10

REPRESENTANTE DOS PAIS DE ALUNOS

Titular:

- CARLA MACHADO DA SILVA – CPF: 055.981.124-18

Suplente:

- SANDRA MARIA PEREIRA PLÁCIDO – CPF: 025.832.374-46

Titular:

- GERLANEA MARCIA MORAIS LEITE – CPF: 037.193.794-93

Suplente:

- MARIA DE FÁTIMA SILVA BATISTA – CPF: 706.028.174-63

Art. 2º - O Conselho composto pelo artigo anterior, mediante indicação dos segmentos organizados. Como órgão deliberativo, será incumbido de fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda Escolar, bem como de participar na elaboração dos cardápios do Programa Nacional de Alimentação Escolar a serem servidos aos alunos da rede municipal, entre outras atribuições, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º - O exercício da função de conselheiro se dará em caráter voluntário, não gerando vínculo empregatício de qualquer natureza ou quaisquer ônus para o município.

Art. 4º - Os conselheiros terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos para igual período, mediante indicação dos respectivos segmentos.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMACULADA PB, EM 21 DE MARÇO DE 2025.

Aldo Lustosa da Silva
ALDO LUSTOSA DA SILVA
Prefeito Constitucional.

Prefeitura Municipal de
Imaculada-PB
Publicado no Jornal oficial do
Município
Em 26/03/2025